CHECK-LISTCHAMAMENTO PÚBLICO (LEI Nº 13.019/2014)

		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Processo autuado no SEI – Iniciado por Memorando do setor solicitante			
2	Estudos técnicos que delimitem a necessidade da Administração celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, COM a transferência de recursos financeiros			
3	Análise da proposta apresentada pelas organizações da sociedade civil para celebração de TERMO DE FOMENTO, que envolvam a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco			
4	Estudos técnicos que delimitem a necessidade da Administração celebrar ACORDO DE COLABORAÇÃO com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, SEM a transferência de recursos financeiros			
5	Decisão do administrador público sobre a celebração de parcerias(art. 8°, <i>caput</i> e 40 da Lei nº 13.019/14)			
6	Requisição de Despesa assinada pelo responsável pela unidade requisitante, pela autoridade imediatamente superior (se tiver) e autorizada pelo ordenador de despesa - art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000 (SE HOUVER REPASSE)			
7	Indicação dos recursos orçamentários por meio da DAOF - Declaração de adequação orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa			
8	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", da Lei 13.019/2014)			

9	Designação da comissão prévia para JULGAR as propostas (Art. 27, §1° da Lei n. 13.019/14)	
10	Edital de Chamamento Público com as informações mínimas do art. 24, 34, 35, III e § 5°, 36, 39 da Lei n. 13.019/14; minuta de parceria com observância do art. 42 da Lei n° 13.019/14 e minuta de Plano de Trabalho com observância do art. 22 da Lei n° 13.019/14	
11	Autorizo governamental (art. 47 da LC 58/06 c/c Decreto n. 9.429/19)	
12	Manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística	
13	Aprovação do Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões (art. 8°, I, do Decreto n° 9.554/2019)	
14	Parecer prévio pela Procuradoria Setorial (art. 3°, <i>caput</i> , do Decreto n° 7.256/2011).	
15	Publicação de aviso do edital em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (art. 26 da Lei n. 13.019/14)	
16	Realização da sessão pública	
17	Verificação da adequação da natureza jurídica da entidade parceira aos termos art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei n. 13.019/2014.	
18	Verificação de que as organizações da sociedade civil sejam regidas por normas de organização interna que prevejam os requisitos inseridos nos incisos do art. 33 da Lei n. 13.019/14	
19	Confirmação de adequação aos requisitos do Edital pela entidade	
20	Impedimentos subjetivos para a celebração da parceria (Art. 39, da Lei n. 13.019/2014)	
21	Parecer de órgão técnico da administração	

	pública(inciso v, do art. 35 da Lei nº 13.019/14)	
22	Análise do plano de trabalho	
23	Julgamento das propostas pela Comissão (art. 27, § 1º da Lei n. 13.019/14)	
24	Homologação e divulgação do resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019/2014)	
25	Parecer jurídico da Procuradoria acerca da possibilidade de celebração da parceria (art. 35, VI da Lei nº 13.019/14).	
26	PDF com status liberado	
27	Certificado de informação de resultado de procedimento aquisitivo	
28	Nota de Empenho	
29	Formalização da Parceria mediante a assinatura do respectivo instrumento	
30	Parecer conclusivo pela Procuradoria Setorial	
31	Despacho da Procuradoria-Geral do Estado conferindo a legalidade do procedimento e eficácia ao ajuste (se superior ao valor da delegação)	
32	Publicação do extrato de parceria	

Notas:

1 É vedada a celebração de parceria prevista na Lei n.13.019/2014 que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (art. 40 da Lei n. 13.019/14)